FAQ’s

EQUIPAR+2 - Investimento Nacional para o Reforço de Equipamento Científico em Unidades de Investigação

Investimento C05-i13 - Unidades de Investigação Científica

AVISO N.º 02/C05-i13/2025

Agosto 2025

Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

A – Questões relativas ao Aviso EQUIPAR 2+

1 – O que é uma infraestrutura de ciência e tecnologia?

De acordo com Decreto-lei n.º 63/2019, artigo 21º define-se como Infraestruturas de Ciência e Tecnologia, *plataformas, recursos e serviços associados utilizados pelas instituições de I&D ou, eventualmente, por outras entidades, com o objetivo de disponibilizar recursos e serviços à comunidade científica, designadamente os equipamentos de grande porte, os conjuntos de instrumentos científicos, as coleções e outros recursos baseados no conhecimento, arquivos e dados científicos, sistemas computacionais e de programação e redes de comunicação, orientadas para a criação e difusão do conhecimento científico, incluindo a participação em processos de internacionalização*.

2 – No ponto 7. Método de Seleção e Decisão, o ponto iii). estabelece o critério de pontuação baseado na existência de equipamentos a serem partilhados em redes de infraestruturas do RNIIE – Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação e Interesse Estratégico, em nós nacionais do ESFRI – Fórum de Europeu para as Infraestruturas de Investigação ou em outras redes de infraestruturas de relevância equivalente. O que se deve considerar como "equivalente"?

A nível nacional, são consideradas equivalentes, redes de Infraestruturas de Ciência e Tecnologia que, apesar de não estarem inseridas no RNIIE, existem formalmente e dispõem, à semelhança das infraestruturas presentes no RNIIE, de governação própria, de uma política de partilha e acesso a equipamentos e de catálogos de serviços, recursos e apoio transversal a I&D, bem como de sustentabilidade financeira. Incluem-se aqui, por exemplo, redes de infraestruturas de equipamentos científicos financiadas ao abrigo dos programas Operacionais Regionais, desde que cumpram com os pressupostos de uma infraestrutura de ciência e tecnologia.

A nível internacional, são consideradas equivalentes, por exemplo, a participação formal de Unidades de Investigação Portuguesas enquanto nós nacionais de infraestruturas europeias equivalentes às presentes no Roteiro ESFRI, nomeadamente as com estatuto ERIC ou equivalentes, como CERN, EMBL, ESO, ILL, ESRF, EUMETSAT, etc.

Redes sem identificação de especificidade temática, sem catálogo de serviços comum, sem política de acesso harmonizada e sem governação vinculativa não são consideradas equivalentes. São exemplos destas, Unidades de Investigação com mais de um polo, Laboratórios Associados ou CoLabs, CTI ou CAC.

Em sede de proposta (ver ponto 6 do Aviso), deve ser fornecida a designação formal da infraestrutura de ciência e tecnologia à qual o equipamento será alocado, bem como, fornecida uma justificação que permita a análise técnica dos serviços de I&D prestados, nomeadamente a existência de um catálogo de serviços comuns, interoperabilidade técnica,

bem como fornecido o link para o website da mesma, enquadrando como este reforço de equipamento responde aos objetivos estratégicos da UI no seu plano de trabalhos para 2025/2029.

Em caso de dúvida, a comissão técnica de análise reserva-se no direito de solicitar confirmação perante os órgãos de governação das redes de infraestruturas indicadas em candidatura quando não for possível realizar uma verificação direta.

3 – Uma Unidade de Investigação que tenha várias instituições participantes pode ser entendida como uma rede de infraestruturas? E um Laboratório Associado que tem várias UI?

Não. Tal como descrito acima, o âmbito e missão de uma Unidade de Investigação, ou de um Laboratório Associado, não é equivalente à de uma Infraestrutura de C&T, apesar de uma Unidade de Investigação poder participar em Infraestruturas de C&T.

4 – Para efeitos de pontuação, poderá ser considerada na proposta uma infraestrutura que ainda não existe formalmente?

Não, para efeitos de pontuação apenas redes de Infraestruturas de C&T já existentes serão consideradas.

5 - É necessário incluir já na candidatura orçamentos e contratos de fornecedores de equipamento, ou plano das obras?

Não, a candidatura não permite a submissão de anexos. A verificação de toda a documentação legal será realizada em sede de execução do financiamento.

6 – A aquisição de equipamento e software para adicionar novas funcionalidades a equipamento já existente poderá ser elegível?

Sim, desde que cumpram os requisitos referidos no ponto 8 do aviso de abertura.

7 - Serão elegíveis equipamentos para acoplar a equipamentos já existentes, que não funcionam de forma independente.

Sim, desde que cumpram os requisitos referidos no ponto 8 do aviso de abertura, e sejam essenciais ao funcionamento eficiente do equipamento central.

8 – No âmbito da aquisição de equipamentos para reforço de uma infraestrutura de C&T é possível apresentar orçamento parcelado de um equipamento cuja despesa de aquisição será partilhada entre diferentes unidades de investigação?

As Unidades de Investigação pertencentes à mesma Instituição de Gestão podem apresentar um orçamento repartido para a aquisição de um equipamento, cuja despesa será partilhada entre elas. O que não é possível é duas Unidades de Investigação com duas Instituições de Gestão diferentes dividirem entre si a mesma fatura.

9 – Podemos considerar os computadores, impressoras e componentes para uso exclusivo dos/as investigadores/as das Unidades de Investigação?

Todos os equipamentos a adquirir devem estar diretamente associados com os objetivos científicos e o plano de trabalhos das Unidades para o período de 2025/2029.

10 – A minha unidade de investigação recebeu apoio para equipamento PRR no âmbito do exercício de avaliação da unidade de ID de 2023/2024. Para aceder a esse financiamento é necessário agora apresentar proposta no presente aviso?

Não, são dois processos separados.

11 – A restituição do IVA relativo aos equipamentos adquiridos e aos serviços contratados ao abrigo do referido Aviso, no âmbito do PRR, será efetuada nos mesmos termos atualmente aplicados aos financiamentos OE da FCT?

Não, o IVA é considerado não elegível em qualquer tipologia de despesa efetuada nas rubricas de Equipamento, Aquisição de Bens e Serviços e Adaptação de Edifícios (Decreto-Lei n.º 53-B/2021 (art. 16.º), Portarias n.º 135/2022 e n.º 346-B/2023, e OT aplicáveis). Contudo, o Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, que estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR, prevê, no seu artigo 16.º, o mecanismo de recuperação do montante equivalente ao IVA.

Em momento de execução de despesa a equipa da FCT procurará apoiar as Unidades de Investigação de forma mais detalhada sobre este mecanismo de recuperação do IVA.

PRR
Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia
NextGenerationEU